



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2328/2023

**Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.621/2008 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguçu/PR.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mandaguçu, Estado de Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 68, *caput*, da Lei Municipal nº 1.621/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 68 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado com base no valor de referência inicial da tabela geral de vencimentos do Município, não sendo aplicável com base no cálculo o valor do vencimento do cargo efetivo, inicial ou não.*

**Art. 2º** Fica revogado o §3º, do Artigo 68, da Lei Municipal nº 1621/2008.

**Art. 3º** Ficam acrescidos os §7º e §8º ao artigo 77 da Lei Municipal nº 1.621/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 7º Em caso de parcelamento das férias na forma prevista no §3º deste artigo, o servidor receberá o 1/3 (um terço) constitucional, previsto no artigo 76, em cada um dos seus períodos de férias, calculado proporcionalmente sobre estes períodos.*

*§ 8º No caso de fracionamento das férias, o requerimento do período remanescente poderá ser realizado a qualquer tempo, sempre antes de gozar novo período de férias.*

**Art. 4º** O artigo 78, *caput*, da Lei Municipal nº 1.621/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 78. O pagamento do adicional previsto no artigo 76 ocorrerá junto à remuneração no mês em que o servidor tiver iniciado a fruição do seu período de férias.*

**Art. 5º** Fica revogado o §3º do artigo 78 da Lei Municipal nº 1.621/2008.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 17 de outubro de 2023.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>	
3626	Edição
de 19 / 10 / 23	
Secretário	10